



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

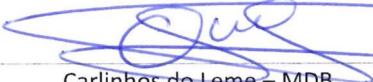
Estado de São Paulo

Urgência Especial - PL 009/2025

Taboão da Serra, 11 de fevereiro de 2025.

Solicitamos, conforme permissivo constante no artigo 132 e seguintes do Regimento Interno, concessão de regime de urgência especial ao Projeto epigrafado.

## Vereadores:

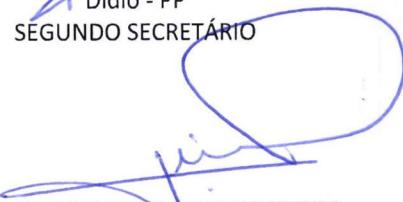
  
Carlinhos do Leme – MDB  
PRESIDENTE

  
Celso Gallo – PDT  
VICE-PRESIDENTE

  
Dídio - PP  
SEGUNDO SECRETÁRIO

  
Anderson Nóbrega - PSD  
VEREADOR

  
Donizete - PSDB  
VEREADOR

  
Joice Silva – PSD  
VEREADORA

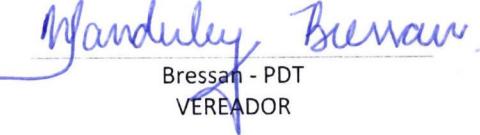
  
Nezito - PODEMOS  
VEREADOR

  
Marcos Paulo ou Paulinho – UNIÃO BRASIL  
VEREADOR

Professora Najara Costa – PC do B  
VEREADORA

  
Dr. Ronaldo Onishi – UNIÃO BRASIL  
VEREADOR

  
Sandro Ayres – REPUBLICANOS  
VEREADOR

  
Bressan - PDT  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**O VEREADOR MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA O SEGUINTE:**

## **PROJETO DE LEI Nº 009/2025**

### **Autoriza o Programa Escolas Cívico-Militares junto ao Sistema Municipal de Ensino de Taboão da Serra.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM, no Sistema de Ensino do Município de Taboão da Serra - Estado de São Paulo, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola selecionada para o referido programa e apoio dos militares.

**Art. 2º** Para a consecução do disposto nesta Lei fica o município de Taboão da Serra autorizado a assinar Termo de Cooperação ou Convênio com o Governo do Estado de São Paulo e/ou a União.

**Art. 3º** O Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM em Taboão da Serra tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa do Sistema Municipal de Ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos Colégios Militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

**§ 1º** A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

**§ 2º** A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

**Art. 4º** São objetivos do Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM, entre outros:

I - atender os alunos de ambos os性os que estejam cursando o Ensino Fundamental II;

II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;

IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB;

V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

VI - aumentar os índices de aprovação dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino nos certames de acesso às instituições de Ensino Superior, bem como sua maior inserção no mercado de trabalho;

VII - valorizar os profissionais da educação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão de ensino;

IX - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

Art. 5º Dentre as atividades constantes do Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM, deverão constar, obrigatoriamente:

I - execução diária do Hino Nacional e do Hino de Taboão da Serra em postura adequada;

II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar;

III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV - estímulo de valores e princípios militares;

V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

VI - palestras;

VII - atividades culturais e musicais.

Art. 6º O Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM será executado por meio das seguintes ações e instrumentos que deverão constar no plano de trabalho:

I - contratação de um Comandante cívico-militar para a escola que implementar o ECIM;

II - contratação de um Subcomandante cívico-militar para a escola que implementar o ECIM;

III - implementação de um Código de Ética;

IV - criação de comissão para monitoramento e avaliação das ações e resultados da ECIM municipal que será designada por meio de decreto municipal.

Parágrafo único. As funções do Comandante, Subcomandante e monitores/inspetores cívico-militares serão exercidas por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, e da Polícia Militar, ou que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, do Governo Estadual ou Federal, ou pela contratação de associação, instituição ou organização social criadas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º As atribuições do Comandante cívico-militar serão:

I - garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;

II - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico-Militar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;
- IV - assegurar prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;
- V - execução diária do Hino Nacional e do Hino de Taboão da Serra em postura adequada;
- VI - uso de uniforme próprio da Escola Cívico-Militar;
- VII - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
- VIII - estímulo de valores e princípios militares;
- IX - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação.

Art. 8º As atribuições do Subcomandante cívico-militar e dos monitores/inspetores cívico-militares serão:

- I - executar as ordens e diretrizes do Comandante cívico-militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;
- II - executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- III - realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- V - exercer atividades de apoio à docência e ao comando da escola.

Art. 9º Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, seguir a matriz curricular e demais normativas do Sistema Público Municipal de Ensino.

Art. 10. A Escola Cívico-Militar adotará uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após a aquisição.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 10 de fevereiro de 2025.



Marcos Paulo - Páulinho - UNIÃO

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional das Escolas Cívico - Militares apresenta um conceito de gestão nas áreas educacionais, didático - pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio dos militares.

Tem como objetivo de melhorar o processo de aprendizagem nas escolas públicas e se baseia no alto nível dos colégios militares do Exército, das Polícias e dos Corpo de Bombeiros.

Para contribuir é importante mencionar que as escolas cívico - militares são uma mescla entre a escola tradicional e a escola militar.

Importante destacar que as escolas Cívico – Militar são gratuitas e o uso de fardas é custeado pelo governo.



**Câmara Municipal de Taboão da Serra**  
**Estado de São Paulo**

**Parecer Conjunto – PL 009 / 2025**

**Taboão da Serra, 11 de fevereiro de 2024.**

**Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**

Parecer Conjunto

**Assunto:**

**Relator: Vereador Ronaldo Onishi**

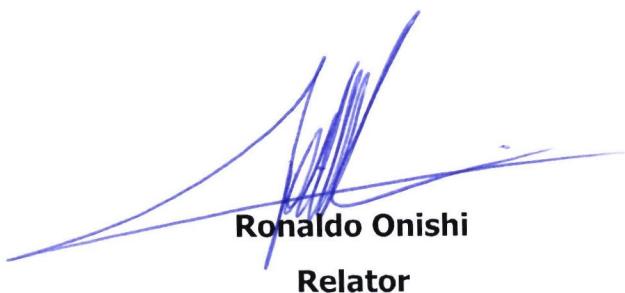
**Relatório:**

Cabe à análise destas comissões o Projeto em epígrafe.

Dentro dos aspectos inerentes a estas comissões, nada foi encontrado, no tocante ao mérito, que pudesse ser pela rejeição da proposta.

S.M.J., é o presente relatório favorável à aprovação da matéria.

Sala das Comissões Laurita Ortega Mari,  
data supra mencionada.



**Ronaldo Onishi**  
**Relator**



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

Parecer Conjunto – PL 009 / 2025

### Decisão da Comissão

As comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, reunidas nesta data, acatam, em inteiro teor, o Relatório apresentado pelo Vereador-Relator, nada encontrando que pudesse ensejar a rejeição da matéria.

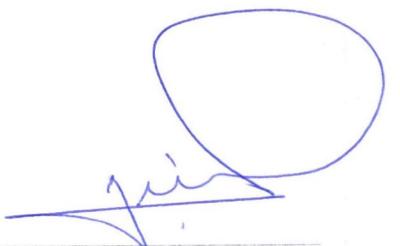
É o parecer das Comissões.  
Sala das Comissões Laurita Ortega Mari.

Data supra mencionada.

### A Comissão de Justiça e Redação

  
Dr. Ronaldo Onishi – UNIÃO BRASIL  
PRESIDENTE

  
Enfermeiro Rodney – PODEMOS  
VICE-PRESIDENTE

  
Joice Silva – PSD  
MEMBRO

### A Comissão de Finanças e Orçamento

  
Celso Gallo - PDT  
PRESIDENTE

  
Dídio - PP  
VICE-PRESIDENTE

  
Wандиляй Бревар.  
Bressan - PDT  
MEMBRO